



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 023/2003.

Projeto de Lei nº 13/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o serviço de revisão da DIPAM.

Parecer:

O projeto dispõe sobre a implementação do serviço de revisão da Declaração de Índice de Participação do Município por funcionários públicos efetivos, os quais receberão como contraprestação uma gratificação mensal, a ser definida através de decreto do Executivo.

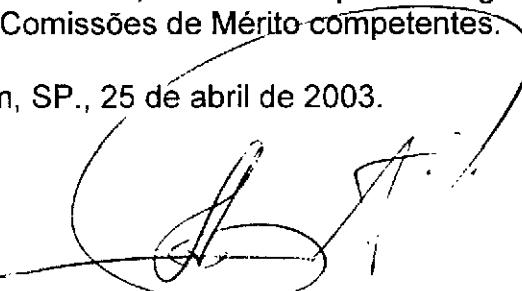
O assunto constitui matéria a ser regulada por lei, e está no rol de atribuições e competência do Poder Executivo, cabendo-lhe legislar sobre o assunto e regulamentar a sua aplicação.

A contratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a revisão da Dipam é que seria ilícita. No caso, os funcionários especializados efetuarão tal revisão juntamente com as atribuições do cargo, fazendo jus a um “plus”, sendo legítimo o recebimento de vantagem pecuniária pelo trabalho extra.

Assim, desde que haja previsão legal, que ora se pretende através do projeto em pauta, e dotação orçamentária própria, nada impede a instituição da gratificação aos funcionários, como se propõe, e a regulamentação dos serviços a serem implementados.

No aspecto técnico e jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 25 de abril de 2003.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B